



ESTADO DO PARÁ
Município De Rondon Do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 006/83

DE 10 DE AGOSTO DE 1983

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA AD-
MINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ,
ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

GILDEU MIRANDA, Prefeito Constitucional do Muni-
cípio de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais .

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO
PARÁ, estatui, e eu sanciono e mando que se publique a se-
guinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefei-
tura Municipal de Rondon do Pará, é constituída dos seguin-
tes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Administração;
- III - Secretaria de Finanças;
- IV - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;
- V - Sec. de Educação, Cultura e Desportos; e
- VI - Agência Distrital.

Parágrafo único: Os órgãos de que tratam os in-
cisos deste artigo, estarão subordinados diretamente ao Pre-
feito.

Art. 2º - A Secretaria de Administração compõe-
se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subor-
dinadas ao respectivo titular:



ESTADO DO PARÁ
Município De Rondon Do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL

- I - Serviço de Tesouraria;
- II - Serviço de Contabilidade; e
- III - Serviço de Cadastro e Tributação.

Art. 4º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Supervisão Escolar;
- II - Serviço de Alimentação Escolar; e
- III - Serviço de Cultura e Desportos.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito é o Órgão de assessoramento imediato ao Prefeito.

Parágrafo único - O Órgão de que trata o "caput" deste artigo tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os Municípios, entidades e associações de classe.

Art. 6º - A Sec. de Administração é o órgão responsável de executar as atividades referentes a pessoal, material e Patrimônio, comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria e administrar as terras patrimoniais do Município.

Art. 7º - A Secretaria de Finanças é o órgão responsável de executar as atividades concernentes a política financeira do Município e prestar assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 8º - Compete à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo executar as atividades referentes a elaboração de



ESTADO DO PARÁ
Município De Rondon Do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL

projetos, construção e conservação de Obras públicas municipais, bem como abertura, construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas.

Art. 9º - Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, executar as atividades concernentes a inspeção e supervisão do ensino municipal, alimentação escolar e promover o desenvolvimento educacional, cultural e desportivo do Município.

Art. 10º - Compete a Agência Distrital representar a Administração Municipal no Distrito, executando ou fazendo executar as leis e atos, de acordo com as instruções recebidas dos órgãos centrais da Prefeitura, principalmente no que concerne à arrecadação tributária.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11º - A estrutura administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados.

Parágrafo único - A implantação de que trata o "caput" deste artigo, dependerá das conveniências e disponibilidade de recursos da Prefeitura, da existência de recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do órgão a ser implantado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a



ESTADO DO PARÁ
Município De Rondon Do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL

Proceder, no orçamento da Prefeitura, aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e funções.


Art. 13º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, 10 de agosto de 1983.


Gildeu Miranda
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Administração, no Livro de Registro de Leis Municipais nº 001, folha 06 a .


DILCE ANDRADE MOURA
Sec. de Administração